

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA MAXLOADER

AZUS INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQ LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.724.304/0001-09, com sede comercial na Av. Antônio Marinho Albuquerque, número 965, Bairro Valinhos, na cidade de Passo Fundo, RS, neste ato doravante denominado como "**CONTRATANTE**" e;

EDM MECANICA E AUTOPECAS LTDA ME., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.158.863/0001-48, com sede comercial na Rua ALONCIO DE CAMARGO, número 266, Bairro INTEGRAÇÃO, na cidade de Passo Fundo, Rio Grande Do Sul, neste ato representada por seu Diretor, senhor **EDERSON MORAIS DE OLIVEIRA**, brasileiro, natural de PASSO FUNO (RIO GRANDE DO SUL), solteiro, empresário, portador do CPF nº 033.392.100-39 e RG nº 4117297095, expedida pela SSP, residente e domiciliado na Rua ALONCIO DE CAMARGO nº 266, em Bairro INTEGRAÇÃO, Passo Fundo RS, CEP 99032-040, neste ato doravante denominado como "**CONTRATADO**", resolvem, de comum acordo firmar as seguinte clausulas e condições:

I – DO OBJETO:

As partes acima nomeadas e qualificadas firmam entre si o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA MARCA MAXLOADER**, cuja finalidade é a prestação de serviço de assistência técnica de maquinário de marca MAXLOADER.

II – CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O **CONTRATADO** declara possuir equipamentos e pessoal qualificado para o serviço de assistência técnica no maquinário MAXLOADER, sendo que os serviços serão executados em suas instalações ou no local onde estiver o maquinário (conforme a necessidade do cliente), tudo de acordo com o Anexo I do presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – Os reparos e manutenções em garantia devem ser previamente aprovados pela **CONTRATANTE**, via comunicado de e-mail, conforme documentação de processo de garantia.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os reparos, manutenções e demais serviços que não estejam abrangidos por garantia, deverão ser diagnosticados pelo **CONTRATADO**, que deverá encaminhar tal diagnóstico à **CONTRATANTE** que será a única responsável por elaborar o orçamento e repassar ao cliente. Em caso de aprovação do orçamento pelo cliente, o **CONTRATADO** será informado para que seja dado andamento na prestação do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica vedado, sob pena de rescisão imediata do presente contrato, qualquer espécie de cobrança à parte, assédio ou concorrência de serviços a serem prestados aos clientes pertencentes à carteira da **CONTRATANTE**, ou ainda em maquinário de Marca Maxloader.

III - DO PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor a ser pago pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** se dará da seguinte forma:

- a) Valor hora de serviço em garantia conforme tabela no anexo II¹.

¹ A tabela poderá sofrer alterações, com aviso prévio de no mínimo, 72 horas.



a.1) O valor descrito no anexo II, referente a hora de serviço prestado pela **CONTRATADA** somente será pago pela **CONTRATANTE** no caso de veículo em garantia, e desde que o problema apresentado na máquina tenha sido ocasionado por defeito de fabricação, estando o veículo com as revisões periódicas em dia.

a.2) O custo da mão de obra da **CONTRATADA**, no caso de manutenção por problemas não cobertos pela garantia, será feito diretamente pelo **CLIENTE**, cabendo a **CONTRATADA** informar o cliente sobre tais valores, não podendo reivindicar qualquer indenização contra a **CONTRATANTE**, nesse aspecto.

I - Os serviços de retífica de motor, caixa de câmbio, bomba injetora, funilaria, pintura, capotaria, vidraçaria, borracharia, ar condicionado, poderão ser subcontratados, caso em que serão objeto de ressarcimento, com prévia aprovação do orçamento pela **CONTRATANTE** e somente quando a máquina estiver em garantia, com as revisões devidamente comprovadas.

II - A **CONTRATANTE** somente ressarcirá a **CONTRATADA** peças e serviços em garantia que foram previamente autorizados pela mesma, sendo que frete, seguros ou quaisquer outras despesas não serão de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

IV – DO PRAZO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por período indeterminado se não houver objeção por nenhuma das partes em até 30 dias do término do prazo.

V – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** deverá emitir mensalmente os documentos fiscais, em valores unitários e total, das garantias autorizadas durante o mês pela **CONTRATADA** com os dados do contratante em nota fiscal, e e-mail de autorização da **CONTRATADA** em anexo, sob pena de não ter liberado o pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATANTE** fará o pagamento via boleto bancário, contados do recebimento da nota fiscal de prestação de serviços na conta corrente da empresa **CONTRATADA**, conforme dados que seguem abaixo, ou através de boleto bancário, **peças**, ou, ainda, através de outra forma previamente pactuada entre as partes.

a) Se o pagamento for feito mediante boleto bancário, ficará estipulado previamente que a data para o vencimento do boleto será sempre o dia 10 do mês subsequente ao da prestação do serviço, desde que esteja em conformidade com o parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas a **CONTRATADA** para as devidas correções e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do IPCA – Índice Nacional de Preço para o Consumidor Amplo.

VI – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) DA CONTRATADA:

a.1) manter as condições de sempre prestar o serviço da melhor forma possível, e as qualificações técnicas sempre em dia, atualizando-se através de cursos, responsabilizando-se integralmente pela execução dos serviços nos termos da legislação vigente;



- a.2) possuir estoque mínimo de peças, orientado pela **CONTRATANTE**, conforme número de máquinas na sua região de atuação.
- a.3) credenciar preposto(s) para representá-lo junto a **CONTRATANTE**, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato;
- a.4) responsabilizar-se integralmente pelos serviços, não podendo, em hipótese nenhuma, ceder ou subcontratar o objeto contratado, exceto os serviços descritos no inciso I do item III deste contrato;
- a.5) executar todos os serviços que se fizerem necessários nas máquinas que lhe forem confiadas pela **CONTRATANTE**, dentro da boa técnica e de acordo com a legislação, normas e especificações técnicas pertinentes aos serviços, por meio de mão-de-obra qualificada, de modo a garantir o seu uso normal e perfeito, respondendo pela segurança e perfeição dos serviços executados;
- a.5) executar os serviços solicitados dentro do prazo estipulado no contrato;
- a.7) entregar o orçamento das peças a serem substituídas e dos serviços a serem executados no prazo determinado no contrato;
- a.8) utilizar-se única e exclusivamente de peças genuínas MAXLOADER quando necessária a substituição das peças por novas;
- a.9) devolver a **CONTRATANTE** as peças substituídas, devidamente acondicionadas, juntamente com uma cópia da ordem de serviço do respectivo conserto, devidamente assinada pelo cliente, no final de cada mês, no caso de garantia;
- a.10) refazer os serviços executados com falhas ou imperfeições de qualquer natureza, sempre às suas expensas, quando solicitados pela **CONTRATANTE**, dentro do prazo de garantia;
- a.11) permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização pela **CONTRATANTE** dos serviços a serem executados, por preposto por ele indicados, facultando-lhes o livre acesso às instalações em que os trabalhos serão desenvolvidos, quando for necessária a vistoria, para comprovação da perfeita execução dos serviços e verificação das peças empregadas;
- a.12) receber as máquinas dos clientes a qualquer hora do dia ou da noite, em casos de defeitos ou acidentes, providenciando o seu acondicionamento para local seguro, sob plena responsabilidade da **CONTRATADO**;
- a.12) manter espaço físico coberto para guarda das máquinas dentro da oficina, não permitindo que nenhuma permaneça fora do espaço da oficina, assumindo todos os riscos deste acondicionamento;
- a.13) responsabilizar-se por todos os danos ou prejuízos que vier a causar a **CONTRATANTE**, seus bens, pessoas ou bens de terceiros, em decorrência do descumprimento das condições aqui definidas ou por falha na execução dos serviços ou por emprego de peças inadequadas;
- a.14) emitir documento fiscal com o respectivo número da ordem de serviço, aprovado pela **CONTRATANTE**, onde deverão constar o custo real e definitivo do serviço/hora e os custos reais e definitivos dos preços das peças (quando pela contratada suportadas), deduzido o ICMS;

b) DA CONTRATANTE

- b.1) instruir seus clientes e funcionários a respeito das disposições presentes neste Contrato;
- b.2) promover, por intermédio de qualquer funcionário ou preposto designado, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, rejeitando aqueles que não atenderem a qualidade exigida, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;



b.3) verificar a regularidade da situação fiscal e dos recolhimentos sociais trabalhistas da **CONTRATADA**, antes de efetuar o pagamento devido;

b.4) realizar o pagamento a **CONTRATADA** pelos valores efetivamente comprovados na execução dos serviços prestados, nos prazos estabelecidos no item V deste contrato;

b.5) notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para correção das irregularidades, se necessário for, via e-mail, fax ou carta com AR;

b.6) prestar esclarecimentos e informações sobre os desajustes ou problemas detectados na máquina, objeto de reparos.

VII – DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pela inexecução total ou parcial da contrata ou por fraudar a execução deste, a **CONTRATADA** se responsabilizará da seguinte forma:

a) advertência escrita - comunicação formal quanto à conduta da **CONTRATADA** sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) multa, nos seguintes limites máximos:

b.1) multa equivalente ao valor de 1 (uma) hora da mão de obra contratada, por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço ou fornecimento não realizado;

b.2) multa equivalente ao à 10 (dez) salários mínimo nacional, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;

b.3) multa equivalente à 10 (dez) salários mínimo nacional, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

PARÁGRAFO SEGUNDO – As penalidades contidas nesta Cláusula não impedem a rescisão unilateral do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

PARÁGRAFO QUARTO – Poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o motivo que as ensejar for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e desde que aceito pela **CONTRATANTE**, que fixará novo prazo, este improrrogável, visando cumprir as obrigações contratuais.

VIII – DA RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de prévio aviso, por infração de qualquer uma de suas cláusulas e, ainda, nos seguintes casos:

a) Decretação de falência ou pedido de concordata/recuperação judicial da **CONTRATADA**;

b) Instauração de processo de liquidação judicial ou extra judicial da **CONTRATADA**;

c) Inadimplemento pela **CONTRATADA** de suas obrigações financeiras ou diminuição de sua capacidade de solvê-las e que, a critério da **CONTRATANTE**, possam prejudicar o andamento normal das atividades objeto do contrato;

2 – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – Os serviços deverão ser executados mediante solicitação do cliente. Nos casos de garantias, a **CONTRATANTE** deverá aprovar o serviço e troca de peças previamente.

2.2 - A Unidade de Medida adotada para a prestação dos serviços é a hora de serviço mecânico prestado para garantia das máquinas, de modo a garantir sua utilização segura e constante, durante a vigência do contrato.

2.3 - Os serviços de garantia a serem executados pela contratada serão solicitados via e-mail, em formulário padrão de garantia (Anexo III) do qual constará a identificação da(s) máquina(s), abrangendo, modelo/ano e número de série, número do motor, número do chassi, horas de uso e o relato do problema feito pelo cliente.

2.4 – Após a(s) máquina(s) dar entrada em seu estabelecimento, a contratada deverá fazer um “*check-list*” que será anexado posteriormente à NF de prestação de serviços daquela máquina, e após passará um orçamento escrito dos serviços a serem realizados e indicará, inclusive, o número de horas-homem a serem utilizadas, e relacionará, ainda, todas as peças e componentes a serem substituídos, especificando os seus defeitos quando possível.

2.4.1. O número de horas e quantitativo de pessoal a serem utilizados na execução de cada tipo de serviço, e, portanto, a serem considerados para efeito de pagamento, serão, sempre que necessário, conferidos/avaliados pela fabricante/contratante, não sendo permitido o acréscimo de etapa ou fase de serviços já incluídos na sua descrição final.

2.4.2. Os preços propostos no orçamento serão conferidos pela contratante com base na tabela do fabricante, antes da aprovação, podendo a contratante recusar ou pedir revisão do orçamento.

2.4.3. Após aprovado o orçamento e autorizados os serviços de garantia, qualquer necessidade superveniente de outros itens e mão-de-obra e/ou peças e componentes ficará sujeita aos mesmos procedimentos definidos nos subitens 2.4 e 2.4.3.

2.4.4 – Serão pagos pela contratante somente as garantias efetivamente executadas, seguindo as regras acima explicitadas.

2.5 – A contratada obriga-se a manter as máquinas, quando remetidas para conserto em seu estabelecimento comercial, em local coberto, sob sua guarda e vigilância, garantindo a integridade do bem para ser devolvido após a realização do serviço.

3 – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1 - Os serviços, relacionados no objeto, constarão de:

a) MANUTENÇÃO PERIÓDICA DE GARANTIA: Sistemática regular de revisões e serviços para garantir as melhores condições de desempenho da máquina, no que se refere ao seu funcionamento, rendimento e segurança, assim como prevenir a ocorrência de defeitos que possam redundar em danos nos componentes, ou mesmo na paralisação da máquina. Esta manutenção deve ser efetuada de acordo com a periodicidade e com as especificações recomendadas pelo fabricante do veículo e constante no manual de revisões que deve ser devidamente assinado pelo assistente técnico responsável e pelo proprietário da máquina.

a.1) todas as despesas como, mão de obra, e deslocamento do assistente técnico, quando manutenção periódica de garantia serão suportadas pelo proprietário da máquina, cabendo a **CONTRATADA** cobrar esses valores do cliente.

a.2) havendo necessidade de revisão/conserto na máquina ocasionado por defeito de fabricação, as despesas com mão de obra, serão suportadas pela CONTRATANTE, depois de averiguado que o defeito efetivamente foi proveniente de defeito de fabricação.

a.2.1) Havendo necessidade de deslocamento do Técnico até o local onde a máquina se encontre para conserto, estando ou não em garantia, o defeito sendo ou não de fabricação, a despesa com o deslocamento do Técnico será suportada pelo Cliente, sendo sempre disponibilizado para o cliente a possibilidade deste levar a máquina, às suas custas, até o endereço da empresa contratada.

b) **MANUTENÇÃO CORRETIVA:** Visa reparar avarias e tornar operacional a máquina, reparando os defeitos em seus componentes, peças ou sistemas e garantir as melhores condições de desempenho do veículo, no que se refere ao seu funcionamento, rendimento e segurança, bem como a substituição ou conserto de peças e equipamentos que apresentem defeito ou desgaste, de acordo com as especificações recomendadas pelo fabricante/contratante.

b.1) todas as despesas como, mão de obra, e deslocamento do assistente técnico, quando manutenção periódica de garantia serão suportadas pelo proprietário da máquina.

b.2) havendo necessidade de revisão/conserto na máquina ocasionado por defeito de fabricação, as despesas como mão de obra e reposição de peças serão suportadas pela CONTRATANTE, depois de averiguado que o defeito efetivamente foi proveniente de defeito de fabricação.

b.2.1) Havendo necessidade de deslocamento do Técnico até o local onde a máquina se encontre para conserto, estando ou não em garantia, o defeito sendo ou não de fabricação, a despesa com o deslocamento do Técnico será suportada pelo Cliente, sendo sempre disponibilizado para o cliente a possibilidade deste levar a máquina, às suas custas, até o endereço da empresa contratada.

c) **SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E COMPONENTES:** Havendo necessidade de substituição de peças/componentes, estas deverão ser originais e de 1ª linha e/ou genuínas, obrigatoriamente fornecidas pela contratante.

c.1) São considerados peças e componentes originais de 1ª linha as peças e componentes produzidos pelo fabricante e comercializadas por distribuidores e comerciantes do ramo, reconhecidos pela Maxloader.

c.2) As peças e componentes substituídos pelo contratado, fora da garantia, deverão ser entregues ao proprietário, devidamente acondicionadas, no ato da entrega da máquina, preferencialmente acondicionada no interior da cabine da máquina, ou outra forma que entenda conveniente.

c.2.1) Se o proprietário não tiver interesse em ficar com a peça substituída, o contratado fica responsável pela destinação/descarte da peça, sendo que esta peça usada jamais poderá ser reutilizada e/ou recondicionada, sob pena de responsabilizações no âmbito civil e criminal.

c.3) As peças e componentes substituídos pelo contratado, enquanto a máquina estiver em garantia, deverão ser entregues ao contratante, devidamente acondicionadas, no ato da emissão da nota fiscal para pagamento dos serviços com a respectiva identificação da OS e serviço realizado, bem como identificação da máquina proveniente.

d) **SERVIÇO DE REBOQUE:** Quando as máquinas não puderem trafegar até a oficina do contratado para os necessários reparos ou serviços, em consequência de defeitos mecânicos, elétricos ou quaisquer outras avarias ou panes ocorridas, o contratado deverá providenciar, juntamente com o proprietário da máquina, a execução do serviço de reboque.

d.1) Em qualquer situação, o serviço de reboque da máquina será suportado pelo proprietário da máquina.

d.2) É de inteira responsabilidade do proprietário da máquina todo e qualquer dano que, por ventura, vier a acontecer na máquina e ou com terceiros, durante o serviço de reboque.

3.2 - Os serviços de manutenção preventiva e corretiva abrangem:

- a) parte mecânica e eletroeletrônica;
- b) sistema de direção, de escapamento, de freios e de suspensão;
- c) troca de óleo lubrificante do motor;
- d) filtro de óleo, filtro de ar, anéis vedadores e lubrificantes;
- e) serviços preventivos e corretivos de ar condicionado, incluindo a higienização bem como a troca dos filtros;
- f) serviços de caixa de câmbio, bomba injetora e retífica de motor;
- g) demais itens, de tal modo que a utilização dos veículos possa ser feita de maneira segura, econômica e eficiente.

3.3 - A quantidade de horas necessárias para a execução de cada serviço será dimensionada de acordo com os manuais de tempo-padrão de mão-de-obra do fabricante/contratante.

3.4 - Os serviços de manutenção corretiva deverão ser executados diretamente pelo contratado, não podendo ser cedidos ou subcontratados, exceto os serviços descritos abaixo, o que dependerá de análise específica e prévia anuência da contratante, por escrito, sem prejuízo da responsabilidade do contratado pelo ônus e perfeição técnica dos serviços:

3.4.1) Os serviços de retífica de motor, caixa de câmbio, bomba injetora, funilaria, pintura, capotaria, vidraçaria, borracharia e ar condicionado, poderão ser subcontratados, caso em que serão objeto de ressarcimento, com prévia aprovação do orçamento pela contratante.

3.4.2 - A contratante reserva-se o direito de pesquisar no mercado os preços dos serviços cedidos ou subcontratados, desobrigando-se pela autorização de tais serviços, caso o preço orçado pelo contratado seja superior ao praticado no mercado.

4 - CONDIÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

A contratada deverá declarar, no ato de assinatura do contrato, que terá disponíveis equipamentos e pessoal qualificado, em local apropriado, para a prestação dos serviços objeto do presente contrato, da seguinte forma:

DECLARAÇÃO

O contratado (nome empresarial) _____, CNPJ/MF nº _____, vem declarar, sob as penas da lei, que terá disponíveis equipamentos e pessoal qualificado, em local apropriado, para a prestação dos serviços objeto deste contrato, com os seguintes requisitos mínimos:

- a) equipe de profissionais qualificados para as diversas atividades de manutenção (mecânica, elétrica, etc.);
- b) equipamentos para teste e limpeza de injetores;
- c) sistema para testes e consertos em geral compatíveis com as exigências de cada máquina;
- d) veículo próprio, em condições de rodagem e com capacidade de acondicionamento de peças e ferramentas para atendimento de clientes "em campo".
- e) ferramental e instrumental técnicos compatíveis e adequados para a realização dos serviços e compatíveis com o atendimento "em campo";
- f) local coberto para guarda das máquinas que estiverem sob seus cuidados.

Data e local:

Assinatura do representante legal

Obs.: esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique o prestador de serviço



/maxloader



/pegandopesado

www.maxloader.com.br

Prestação de serviços de manutenção e reparo em máquinas de carga e transporte da Marca Maxloader, ligeiramente qualificadas em "linha de movimentação" e "linha de construção" compreendendo: serviços mecânicos em geral (inclusive serviços nos sistemas de freios, de direção, de suspensão, de escapamento), serviços elétricos/ eletrônicos, tapeçaria, vidraçaria, reboque, funilaria, pintura, troca de óleo lubrificante do motor, filtro de óleo, óleo do sistema hidráulico das máquinas, filtro de ar, anéis vedadores, lubrificantes tais como fluido de freio, óleo hidráulico, aditivos, serviços preventivos e corretivos, conserto de ar-condicionado, incluindo a higienização bem como a troca dos filtros e serviços de caixa de câmbio, bomba injetora e retífica de motor, etc.

Numero indefinido de veículos na região

ESPECIFICAÇÃO				
Tipo	Modelo	Combustível	Aplicação	Linha
Pá Carregadeira	MAX916	Diesel	Carga	Construção
Pá Carregadeira	MAX936	Diesel	Carga	Construção
Pá Carregadeira	MAX956	Diesel	Carga	Construção
Retro-escavadeira	MAX896	Diesel	Carga	Construção
Rolo Compactador	MAX212	Diesel	Carga	Construção
Motoniveladora	Max411	Diesel	Carga	Construção
Motoniveladora	MAX415	Diesel	Carga	Construção
Motoniveladora	MAX417	Diesel	Carga	Construção
Escavadeira Hidr	MAX721	Diesel	Carga	Construção
Trator de Esteira	MAX616	Diesel	Carga	Construção
Trator de Esteira	MAX618	Diesel	Carga	Construção
Mini Pá Carregadeira	MAX909MC	Diesel	Carga	Construção
Empilhadeira 2,5 a 32 t	MAX25D*	Diesel	Transporte	Movimentação
Empilhadeira 1 a 7 ton	MAX10G*	Gasolina/GLP	Transporte	Movimentação
Empilhadeira Retrátil tons	MAX10R*	Elétrica	Transporte	Movimentação
Empilhadeira 4 Rodas tons	MAX10B*	Elétrica	Transporte	Movimentação
Empilhadeira 3 Rodas tons	MAX13BS*	Elétrica	Transporte	Movimentação
Empilhadeira Trilateral 1.5 tons	MAX13TR*	Elétrica	Transporte	Movimentação
Transpaleteira Elétrica 1.5 tons	MAX10TP	Elétrica	Transporte	Movimentação

1.1 - Além dos modelos de máquinas relacionados acima, deverão ser atendidos, nas mesmas condições estabelecidas no contrato, outros modelos de máquinas que, por ventura, comessem a ser produzidos pela **CONTRATANTE** e inseridos no mercado, comprometendo-se a **CONTRATADA** em fazer o treinamento de seu pessoal para estarem aptos e qualificados a atender, da melhor forma possível, as necessidades da empresa e clientes.

ANEXO III

LAUDO DE GARANTIA

Estando CONTRATANTE e CONTRATADA de acordo com todos os termos desses anexos (I, II e III), assinam o mesmo, que passa a fazer parte integrante do contrato de prestação de serviços de assistência técnica.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONTRATADO deverá entregar o Orçamento de Serviços e Peças a serem substituídas ao cliente, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis contados do recebimento do chamado efetuado pelo cliente.

PARÁGRAFO QUARTO – As manutenções mecânicas/elétricas, com ou sem substituição de peças, em cada máquina, deverão ser executadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de aprovação do respectivo orçamento pelo cliente, excluindo reformas gerais ou em caso comprovado de falta de peças de reposição no mercado, que terão seus prazos definidos expressamente pelas partes.

PARÁGRAFO QUINTO – O **CONTRADADO** deverá possuir um estoque mínimo de peças genuínas MAXLOADER que deverão se adquiridas diretamente da **CONTRATANTE**, conforme número de máquinas na sua região.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATANTE pagará a **CONTRATADA** somente as peças em garantias mediante prévia autorização, sendo que os demais serviços deverão ser cobrados da **CONTRADADA** diretamente do cliente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Para ordens de serviço em garantia o **CONTRATADO** deverá entregar o Orçamento de Serviços e Peças a serem substituídas ao **CONTRATANTE**, via e-mail, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis contados do recebimento do chamado.

PARÁGRAFO OITAVO – As garantias com manutenções mecânicas/elétricas, com ou sem substituição de peças, em cada máquina, deverão ser executadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de aprovação do respectivo orçamento pelo **CONTRATANTE**. No caso comprovado de falta de peças de reposição no mercado, terão seus prazos definidos expressamente pelas partes.





5 – GARANTIA DOS SERVIÇOS

5.1 - Os serviços executados pela contratada terão garantia pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses ou 200 horas/uso, o que ocorrer primeiro, contado da data de sua realização, independentemente da quantidade de horas/uso que a máquina possuir. A contratada deverá fazer constar no orçamento aprovado pela contratante ou cliente o prazo da garantia dos serviços que será seguido de sua assinatura.

5.2 - A reexecução de serviços e a substituição de peças e componentes que estejam acobertados pela garantia do serviço executado não implicarão ônus para a contratante, tão pouco para os clientes, e acarretarão a reabertura do prazo restante da garantia pela prestação do serviço.

5.4 - A anotação referente aos novos prazos de garantia, no caso de serviços, será feita pela contratada em documento à parte, que será entregue a contratante, quando da liberação da máquina já retificado e, no caso de peças/componentes, a anotação deverá ser feita no verso da respectiva nota fiscal.



/maxloader



/pegandopesado

www.maxloader.com.br

d) Mudança, transformação ou redução das instalações sem a concordância, por escrito, da **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso da rescisão unilateral, a **CONTRATANTE** não indenizará a **CONTRATADA**, salvo pelos serviços e fornecimentos aceitos definitivamente.

IX – DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATANTE** terá livre e irrestrito acesso ao estabelecimento comercial da **CONTRATADA** para fiscalizar os serviços que lhe estão sendo prestados.

X – DO FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As partes elegem o foro da Comarca de Passo Fundo para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato, podendo a **CONTRATANTE** optar pelo foro da Comarca da **CONTRATADA**, se entender pertinente.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também o assinam.

PASSO FUNDO, RS, 18 de abril de 2022


AZUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE M/
 Contratante

EDM MECÂNICA E AUTOPEÇAS LTDA
 Contratado

Testemunha 1

CPF: 044.368.450-28

RG: _____

Testemunha 2

CPF: 006.377.880-42

RG: 6062823731

ANEXO I

1 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO
-----------	--------------